



Município de Pedro Teixeira - MG  
 Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
 TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
 CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

Publicado na Quadro de Avisos  
 da Prefeitura Municipal de  
 Pedro Teixeira  
 em 19 / 12 / 2019  
 @meida  
 Assinatura do Servidor

LEI Nº 469 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
 ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
 ORÇAMENTO DE 2020 NO VALOR DE R\$  
 459.856,15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 459.856,15 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) à seguinte dotação do orçamento municipal de 2020:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Unidade: 11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Sub-Unidade: 1 - GESTÃO DE OBRAS

15.451.011.1.0084 - 4.4.90.51 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTUR - R\$ 459.856,15

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 459.856,15

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 459.856,15

**Art. 2** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

SUPERÁVIT FINANCEIRO - - - - - R\$ 459.856,15

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 459.856,15

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Teixeira, 19 de dezembro de 2019.

**IDILIO NEVES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

LEI Nº 470 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicada no Diário, de Avisos  
de Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 19/12/2019  
  
Assinatura do Servidor

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 456  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ampliar o limite para abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária do presente exercício **em 5% pontos percentuais** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldo e dotações orçamentárias.


**Art. 2º** - O Inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 456 de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 19 de dezembro de 2019.

  
**IDILIO NEVES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**